

quatrocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e cinco reais, noventa e seis centavos) que correspondem a US\$ 226.280.241,09 (duzentos e vinte seis milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e um dólares americanos, nove centavos), de 06 (seis) PSV 4.500, com o valor total do projeto de R\$ 598.367.099,16 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, noventa e nove reais, dezesseis centavos), que correspondem a US\$ 349.289.065,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e cinco dólares americanos, cinquenta centavos) com apoio do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 538.530.389,24 (quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais, vinte quatro centavos), que correspondem a US\$ 314.360.158,95 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e oito dólares americanos, noventa e cinco centavos), e de 2 (dois) AHTS 18.000, com valor total de projeto de R\$ 361.301.740,46 (trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e um mil, setecentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 227.749.458,18 (duzentos e vinte sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares americanos, dezito centavos) com apoio financeiro do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 325.171.566,41 (trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, quarenta e um centavos) que correspondem a US\$ 204.974.512,36 (duzentos e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e doze dólares americanos, trinta e seis centavos) totalizando um financiamento total de R\$ 1.237.200.121,61 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, duzentos mil, cento e vinte um reais, sessenta e um centavos) que equivalem a US\$ 745.614.912,40 (setecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e doze dólares americanos, quarenta centavos), processo nº. 50771.000437/2008-66, contrato BNDES nº 10.2.0451.1.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o item III da Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009 da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedida, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante:

III - ESTALEIRO PROMAR S.A., construção do Estaleiro Promar, situado no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros em SUAPE - PE, com o valor total do projeto de R\$ 176.789.849,29 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), que correspondem a US\$ 97.744.152,87 (noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois dólares norte americanos e oitenta e sete centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base em 16/09/2009, processo nº. 50770.000507/2009-67.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.006070/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 319+191m e o km 319+486m, na Pista Norte, em São Gonçalo/RJ e Niterói/RJ, de interesse da Telemar Norte Leste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telemar Norte Leste deA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telemar Norte Leste não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telemar Norte Leste assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telemar Norte Leste deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 04 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telemar Norte Leste verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telemar Norte Leste deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.835,35 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telemar Norte Leste abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016644/2011-18 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016644/2011-62 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016644/2011-29 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 811 Data:26/04/2011 Hora:13:13

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000545/2011-87

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Origem : Taguatinga/DF

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000556/2011-67

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Juiz de Fora/MG

Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000543/2011-98

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Passos/MG

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000546/2011-21

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Araraquara/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000544/2011-32

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Águas Formosas/MG

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000555/2011-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Santa Rosa do Piauí/PI

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

Nº 0.00.000.001931/2010-13

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTES: Iurica Tanio Okumura e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO E REMOÇÃO NA CARREIRA. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR OBJETIVAMENTE A ESCOLHA DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ESTIPULADAS EM CADA EDITAL. ALTERNÂNCIA ENTRE OS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar estadual nº 734/93) é omissa quanto à precedência da remoção com relação à promoção, e vice-versa, exigindo apenas a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento. Deferiu a lei que a opção de o provimento dar-se por promoção ou remoção cabe ao Conselho Superior do Ministério Público.

2. A concessão de oportunidade dada pelo CSMP/SP a qualquer membro do Ministério Público de manifestar, previamente, sua vontade sobre a forma (promoção ou remoção) de provimento de cargo a ser colocado em concurso surgiu com a finalidade de dar maior transparência às ações do Conselho Superior do Ministério Público, mormente em tema sensível, que afeta não só a vida do Promotor de Justiça, mas também a de seus familiares.

3. Determinações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo para que passe a: a) justificar objetivamente a escolha das formas de provimento estipuladas em cada edital, seja com base na consulta prévia realizada, seja afastando o resultado de tal consulta pela consideração de outros fatores declarados; b) observar estritamente a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento conforme a data de vacância de cada cargo a ser provido na entrância.

4. Procedência parcial do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE
CASTRO
Relator

ADITAMENTO

Acolho os fundamentos colacionados pelo conselheiro Mario Bonsaglia, em voto-vista, para julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, determinando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo que:

passa a justificar objetivamente a escolha das formas de provimento estipuladas em cada edital, seja com base na consulta prévia realizada, seja afastando o resultado de tal consulta pela consideração de outros fatores declarados; passe a observar estritamente a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento conforme a data de vacância de cada cargo a ser provido na entrância; seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, para análise da constitucionalidade do art. 143 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concede larga (e possivelmente descabida) discricionariedade para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo decidir se as vagas existentes devem ser preenchidas por promoção ou por remoção.

CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE
CASTRO
Relator